



EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no nº5 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 28 de junho de 2017, foi aprovado o **calendário venatório para a ilha do Faial**, a vigorar na época venatória de 2017/2018, que se inicia a 1 de julho de 2017 e termina a 30 de junho de 2018.

Artigo 1.º

- 1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha do Faial.
- 2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha do Faial.
- 3 – É proibida a caça com espingarda nas Reservas Parciais de Caça, de proteção à codorniz, criadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2005/A, de 19 de abril, para a ilha do Faial.

Artigo 2.º

- 1 – Na época venatória 2017/2018, é permitida a caça às seguintes espécies:
 - a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
 - b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
 - c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
 - d) Narceja (*Gallinago gallinago*);
 - e) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
 - f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
 - g) Marrequinha (*Anas crecca*);
 - h) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).
- 2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

- 1 – É proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).
- 2 – É proibido caçar com utilização de furão.
- 3 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Direção Regional dos Recursos Florestais

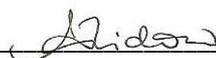
ANEXO

Calendário Venatório da ilha do Faial, para a época 2017/2018

Espécie	Período de caça	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	1º Período	Salto, Espera, Espreita, Batida e Corricão	De 1 de julho a 31 de janeiro (apenas aos sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	10/ caçador
	2º Período	Salto, Espera, Espreita, Batida e Corricão	De 1 de fevereiro a 30 de junho (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	5/ caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)		Salto (com cão de parar)	De 26 de novembro a 17 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00 horas	6 / caçador
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)		Salto	De 15 de outubro a 17 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 8:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)		Salto	De 5 de novembro a 7 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)		Espera	De 3 de agosto a 25 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	20 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)		Salto e Espera	De 5 de novembro a 7 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)					
Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)					

Ponta Delgada, 30 de junho de 2017.

A Diretora Regional


Anabela de Miranda Isidoro